



2025

13ª OFICINA ESTADUAL DE

CAPACITAÇÃO EM GESTÃO DE PRAIAS

Aracaju, Sergipe 21 a 24 de outubro

REALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INovaÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA





POLUIÇÃO LUMINOSA E AS TARTARUGAS

Capacitação em Gestão de
Praia





- **Ígor Miranda**
- **Procurador da República em Sergipe – Cidadania e Direitos Humanos**
- **Grupo de Trabalho de Educação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)**
- **Comissão Permanente de Educação do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**



Inovação e Meio Ambiente Sustentável





Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 8/2021

Regras para a inclusão dos dados georreferenciados

- O documento deve ter o formato KML e se alinhar ao Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, previsto na Resolução Conjunta n. 3/2013.
- Caso não seja possível a delimitação da área do dano ambiental no momento da propositura da ação judicial ou do início do ajustamento de conduta, o documento deverá conter o polígono aproximado do dano ambiental.
- Caso a área seja alterada em momento posterior à propositura da ação ou finalização do ajuste, o proponente será responsável pela atualização.



Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 8/2021

Em caso de danos para além do desmatamento

- Dano ambiental a massas d'água ou recursos hídricos: o polígono deverá abranger a delimitação do corpo d'água atingida pelo dano ambiental, com o objetivo de auferir a extensão do impacto ambiental às Unidades Federativas afetadas e às comunidades atingidas.
- Dano ambiental à fauna: o polígono deverá se referir à área de ocorrência da espécie da fauna.
- Dano atmosférico: o polígono deverá se referir à área contaminada ou à localização do poluidor.



Soluções Consensuais - Fotopoluição

Resolução CONAMA nº 10/96, que faz referência à Lei 6.938/81 e Decreto 99.274/90, que determina que o licenciamento ambiental em praias onde ocorre a desova de tartarugas marinhas só poderá efetivar-se após avaliação e recomendação do IBAMA, ouvido o Centro de Tartarugas Marinhas - TAMAR.

Art. 1º O licenciamento ambiental, previsto na Lei no 6.938/81 e Decreto no 99.274/90, em praias onde ocorre a desova de tartarugas marinhas só poderá efetivar-se após avaliação e recomendação do IBAMA, ouvido o Centro de Tartarugas Marinhas – TAMAR [ATENÇÃO: Leitura atual ICMBio TAMAR]. Parágrafo único. Para o licenciamento, o órgão licenciador consultará a Secretaria de Patrimônio da União e o Ministério da Marinha.

Art. 2º As áreas previstas no art.1º situam-se: (...)

d) no Estado de Sergipe, da divisa com o Estado da Bahia até o Pontal dos Mangues (Município de Pacatuba) e da praia de Santa Isabel (Município do Pirambú) até a divisa com o Estado de Alagoas;



Soluções Consensuais - Fotopoluição

Vídeo

https://drive.google.com/file/d/1dLxqPk4TwJzFct-Elk2Cu-yuEDiZfV_L/view?usp=drivesdk

[Vídeo de Reportagem do Jornal Hoje](#)



Exemplo de Atuação Consensual Extrajudicial

MEIO AMBIENTE

14 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 12HS

Doze condomínios da Barra dos Coqueiros (SE) firmam acordo com MPF para proteger tartarugas marinhas

Expansão imobiliária à beira-mar tem ocupado áreas de praia e causado fotopoluição



Imagen: Jayme Moraes

O Ministério Públíco Federal (MPF) assinou, nesta quarta-feira (13), acordos com representantes de 12 condomínios localizados em Barra dos Coqueiros (SE) para que os projetos dos empreendimentos sejam ajustados de acordo com a legislação ambiental. A expansão imobiliária à beira-mar tem ocupado áreas de praia e causado fotopoluição, fatores que prejudicam a reprodução de tartarugas marinhas.



Fotopoluição – Compromisso ADEMA

I - Os representantes da ADEMA (Administração Estadual do Meio Ambiente) anuíram com o seguinte acordo:

1. Exigir nos licenciamentos ambientais, em andamento e futuros, a realização de consulta prévia ao Centro de Tartarugas Marinhas - TAMAR acerca das medidas necessárias à preservação da reprodução das tartarugas marinhas na costa do município da Barra dos Coqueiros/SE, de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 010, de 24 de outubro de 1996 no seu artigo 1º, bem como com a Lei nº 6.938/81, Decreto nº 99.274/90 e considerando o exposto na Informação n. 65/2024/DITEC-SE/SUPES-SE-IBAMA especialmente quanto à iluminação do empreendimento, seguindo as regras da ABNT 2024, com georreferenciamento e seguindo o Guia de Licenciamento: Tartarugas Marinhas do IBAMA/ICMBIO, que pode ser acessado no link em referência¹, **com apresentação integral de toda a documentação exigida**.

1.1. O projeto mencionado no item 1 deverá ser encaminhado através do protocolo digital mediante cadastro simples no gov.br: Crie sua conta no gov.br; acessando o link https://sso.acesso.gov.br/login?client_id=contas.acesso.gov.br&authorization_id=17a61e4fad Obs.: Não há necessidade de encaminhar documentação comprobatória; Após criar a conta, acesse o link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ins>



Fotopoluição – Compromisso ADEMA

1.2. Para fins de consulta prévia, deve ser exigido dos empreendimentos atenção aos critérios técnicos para apresentação do projeto, com todas as especificações necessárias para subsidiar a análise do TAMAR/ICMBIO, notadamente:

- a) Projeto luminotécnico do empreendimento com informações, sobre:
 - 1) espacialização das luminárias, considerando os diferentes modelos,
 - 2) ilustração dos modelos a serem utilizados, bem como respectivas informações técnicas complementares sobre as fontes de iluminação, a saber: cor/temperatura (k), potência (w), altura de montagem e demais informações julgadas pertinentes para o melhor entendimento do projeto;
- O projeto luminotécnico deverá seguir as orientações descritas no Anexo VIII do Guia de Licenciamento Ambiental: Tartarugas marinhas — Diretrizes para Avaliação e Mitigação de Impactos de Empreendimentos Costeiros e Marinhas;
- O projeto luminotécnico deverá considerar as seguintes diretrizes: 1) não instalar sistema de iluminação entre a linha de preamar máxima (atual) e toda a área de preservação permanente da lagoa mais próxima à praia; 2) Se avaliada a necessidade de iluminação ao longo do acesso à praia, que esta seja realizada por balizadores de caminho, que devem ter iluminação ativada por sensor de presença, com temperatura de cor limitada a 2800 k;
- Que a iluminação entre a área de preservação permanente da primeira lagoa, até uma distância de 400m da linha de preamar máxima, seja realizada por postes de no máximo 2 metros de



Fotopoluição – Compromisso ADEMA

altura, com foco direcionado em oposição à praia, ou direcionado ao solo. Utilizar luzes de coloração âmbar (igual ou inferior à 3000K) e dotados de anteparo ou outro método que garantam que a luz oriunda destes não seja visível a partir da preamar máxima atual;

- Que eventuais postes com altura de 4 m, e temperatura de cor limitada a 4000k sejam instalados apenas após 400m da linha de preamar máxima, com ângulo de 90 graus entre o braço do poste e o poste propriamente dito. Esses postes devem ser dotados de anteparos ou outras adaptações sempre que a luz for perceptível a partir da preamar máxima atual; das nas fases de instalação e operação do empreendimento;

- A elaboração, implantação e aprovação do projeto luminotécnico pelo Centro TAMAR/ICMBio deve ser realizada como pré-requisito para a operação do empreendimento;

2. Incluir como obrigação do empreendedor/condicionante para emissão de Licença Prévia e Licença de Operação de empreendimentos localizados em área de desova de tartarugas, anuênciam dos licenciantes quanto à exigência do procedimento de consulta prévia previsto no item 1;

3. Incluir entre as Considerações Gerais da Licença de Instalação dos empreendimentos localizados em área de desova de tartarugas, a previsão de que eventuais modificações que impliquem em impactos de fotoiluminação deverão ser reavaliados pelo órgão ambiental como exigência para manutenção da licença e eventual renovação, na forma da RESOLUÇÃO CONAMA N° 010, de 24 de outubro de 1996 no seu artigo 1º, bem como com a Lei n° 6.938/81, Decreto n° 99.274/90;



Fotopoluição – Compromisso ADEMA

4. Promover a fiscalização da execução das medidas estabelecidas referentes às obrigações firmadas pelos condomínios, em conjunto com o ICMBIO;
5. Apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias**, a justificativa para a decisão de cancelar a licença de instalação concedida ao empreendimento Condomínio Barra Bali Sergipe - CNPJ n. 41.518.161/0001-59 (LI nº 152/2021), conforme informado ao ICMBio através do Ofício Externo nº 591/2024-ADEMA (19090863).
6. Apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias**, cópia legível da Licença de Instalação n. 298/2023 concedida pela ADEMA em favor de MELIÁ RESIDENCE SPE LTDA (CNPJ n. 49.641.274/0001-59);



4^a Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

MPF nas redes sociais



Sobre a 4 CCR | Coordenação | Revisão | Normas | Enunciados e Orientações | Publicações | Notícias | Dados da Atuação da 4CCR

A 4^a Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural) trata especificamente dos temas relacionados à flora, fauna, áreas de preservação, gestão ambiental, reservas legais, zona costeira, mineração, transgênicos, recursos hídricos e preservação do patrimônio cultural, entre outros.

Confira nos links abaixo a composição e os representantes da câmara em seu estado:

Membros

Óffícios Administrativos de Coordenação e de

Grupos de Trabalho

Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Coordenação e estruturação das equipes de trabalho da 4ª Câmara

Notícias - 4^a Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

15/01/2025

MPF requer vistoria do Idema para apurar alagamento em obras da engorda da praia de Ponta Negra (RN)

15/01/2025

MPF recebe representantes de territórios atingidos para discutir participação social no acordo de Mariana

09/01/2025



Composição da 4^a CCR

- **Titulares**

- Luiza Cristina Fonseca Frischeisen - Coordenadora e Subprocuradora-Geral da República
- Aurélio Virgílio Veiga Rios - Subprocurador-Geral da República
- Paulo Vasconcelos Jacobina - Subprocurador-Geral da República

- **Suplentes**

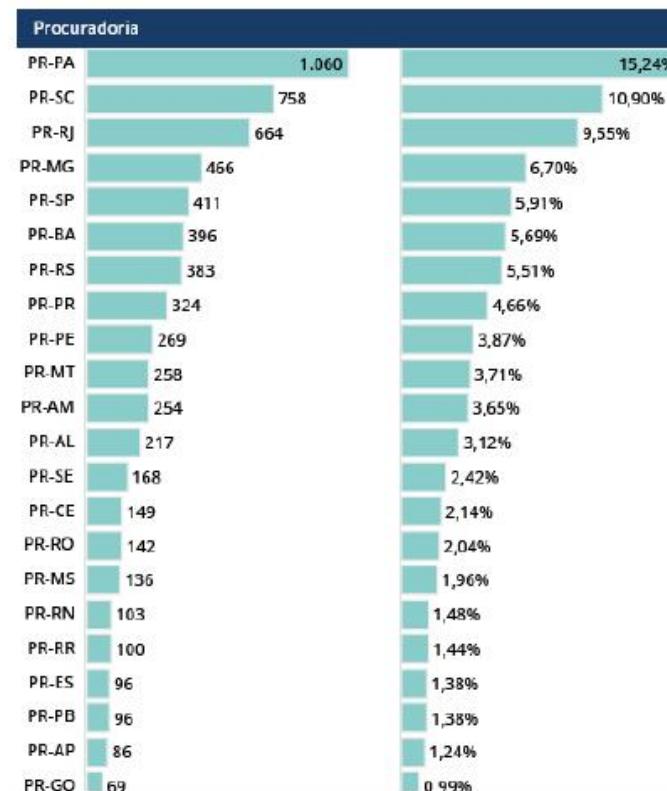
- Darcy Santana Vitobello - Subprocuradora-Geral da República
- João Akira Omoto - Procurador Regional da República

- **Enunciados** - <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR4/enunciados-1/enunciados-4a-CCR>



Atuação do MPF

- Procedimentos em andamento vinculados à 4^a CCR (instaurados entre 2020 a 2024), Total: 6954
 - Por unidade do MPF (4^a CCR, 2020 a 2024):



Fonte: BI Sejud

<http://portal.mpf.mp.br:80/bi5/servlet/mstrWeb?evt=3140&src=mstrWeb.3140&documentID=F32D75570246CFBADF87FAA445240257&Server=MSTRIS.PGR.MPF.MP.BR&Project=Unico&Port=0&share=1>



Atuação do MPF



R. José Carvalho Pinto, 280 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-150
Telefone: (79) 3301-3700



MPF Serviços

Conheça os serviços



Protocolo

* Somente para órgão público/
empresa

- Encaminhar ofício, nota fiscal, convite, notificação, respostas a documentos e retificar dados.

[gov.br Acesso bronze](#) ①



Denúncias e Pedidos de informação

- Informar irregularidade ou fato ilícito;
- Pedir informações processuais ou dados pela Lei de Acesso à Informação;
- Pedir cópia/vista de processo, prioridade de tramitação e audiência com procurador.

[gov.br Acesso bronze](#) ①



Petição e Assinaturas

- Encaminhar petição ou resposta a processos em trâmite no MPF;
- Assinatura de documento em conjunto com representante do MPF.

[gov.br Acesso prata](#) ①

<https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>



Ministério Pùblico Federal